



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - FONE: (83) 3302-1013 / 3302-1034 - CGC. 09.073.271/0001-41
E-mail: pmcamalau@bol.com.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI N.º 344-A/2008.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento) a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Camalaú, ativos, inativos e comissionados, de acordo com o percentual estabelecido pelo Governo Federal para o reajuste do Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de março de 2008.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril 2008.



ARISTEU CHAVÉS SOUSA
Prefeito